

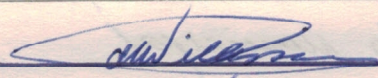
à Rede Rodoviária Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 09 de Março de 1975

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal

Publicado, Registrado a presente lei na data supra.


Secretário

Lei Nº 324

Institui a contribuição de melhoria para o Perímetro Urbano e dá outras Providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria para o perímetro urbano da cidade de Rio Fortuna destinado a atender e regulamentar o programa de pavimentação da cidade de Rio Fortuna.

Art. 2º - A contribuição instituída por esta lei será suprida com recursos provenientes dos seguintes fatores:

- transferências de parcelas previstas no orçamento do Município de Rio Fortuna;
- participação financeira dos proprietários de imóveis urbanos diretamente beneficiados com o programa de pavimentação;
- contribuição do estado, da União e de outras origens.

Art. 3º - O Programa de pavimentação urbana poderá ser dividido em tantos projetos específicos, quantos forem os logradouros a serem atendidos.

Art. 4º - Para que a Prefeitura, ou o seu Departamento de Obras possa considerar viável a execução de um projeto de pavimentação, ou de colocação de meio-fio, pelo menos cinqüenta por cento, mais um (50% + 1) dos proprietários de imóveis beneficiados com o projeto deverão assinar o TERMO DE ADESÃO;

Art. 5º - A contribuição de melhoria será administrada pela Prefeitura servindo a execução de cada projeto ser acompanhado por uma comissão de três membros, indicados pelos contribuintes ou pelo Prefeito municipal.

Art. 6º - O custo total de cada projeto, que será publicado antes de a obra ser iniciada, será acrescida da taxa de vinte por cento (20%), para atendimento dos encargos de administração.

Art. 7º - A participação de que trata o item B do artigo 2º desta Lei corresponderá ao valor de dois terços ($\frac{2}{3}$) do custo total do Projeto de Pavimentação, realizado em via pública na proporção exata da expansão da testada de cada imóvel beneficiado, acrescida da taxa prevista no artigo anterior.

Art. 8º - O custo da execução das obras de meio-fio será cobrado integralmente do contribuinte beneficiado, também proporcional e testada de cada imóvel.

Art. 9º - Depois de a Prefeitura ter executado as obras de meio-fio e notificado o contribuinte sobre o dízito a ele pertencente, os mesmos terão um prazo de cento e cinqüenta dias (150), para a execução dos passeios (calçadas) na testada de seus imóveis.

Parágrafo Único: Findo este prazo, a Prefeitura executará a obra, fazendo neste caso a cobrança do custo diretamente do contribuinte, acrescido de vinte por cento (20%) da taxa de administração.

Art. 10º - As condições e forma de pagamento da contribuição de melhoria para a pavimentação urbana, serão estudadas e resolvidas em comum acordo com a comissão formada para cada projeto e a Administração Municipal, e não podendo em hipótese alguma, os parâmetros serem superiores a dez (12) meses.

Artigo Único - As quotas e/ou parcelas não recolhidas aos cofres públicos nos prazos previstos nos autos de débito, serão acrescidas de multa de dez a cinquenta por cento (10 a 50%), juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e mais encargos monetários de acordo com a variação das ORTN do governo Federal.

Art. 11º - Revoque as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de Abril de 1987.

Fredolino Roeder - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a Presente em esta Secretaria de Prefeitura na data supra.

~~_____~~
Secretário

Lei Nº 325

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e as outras Providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna,